



**GOVERNO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

# **LOA** | **2020**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
LEI MUNICIPAL Nº 4.406/2019**



**LEI MUNICIPAL Nº 4.406/2019**

**Ementa:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****Seção Única  
Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 369.000.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 4.378/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I. O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II****DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 369.000.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões de reais) e desdobrada da seguinte forma:

- I. Orçamento Fiscal: R\$ 283.259.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 85.741.000,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), onde:



- a) R\$ 39.442.000,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 5.944.000,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 40.355.000,00 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 369.000.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões de reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

- I. Orçamento Fiscal: R\$ 238.163.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, cento e sessenta e tres mil reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 130.837.000,00 (cento e trinta milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais), onde:
  - a) R\$ 77.670.000,00 (setenta e sete milhões, seiscentos e setenta mil reais) compreende despesas comsaúde;
  - b) R\$ 10.837.000,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais) são despesas com assistênciasocial;
  - c) R\$ 42.330.000,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta mil reais) são despesas com o Regime Próprio de PrevidênciaSocial.

**Parágrafo Único.** Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 45.096.000,00 (quarenta e cinco milhões e noventa e seis mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.



## Seção III

### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

## Seção IV

### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2020.

**§ 1º** Excluem-se do limite estabelecido no caput os créditos suplementares destinados ao reforço das dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal, encargos sociais;
- II. pagamentos do sistema previdenciário;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento das despesas relativas à Saúde, Educação e Assistência Social;
- V. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI. despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, bem como as contrapartidas.

**§ 2º** As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 4.378/2019, de 28 de agosto de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2020).

**§ 3º** Os créditos suplementares que englobam a inclusão de fonte de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa num mesmo projeto, atividade ou operação especial, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante portaria do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.



**§ 4º** Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

## Seção V

### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento, pavimentação e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

## CAPÍTULO III

### Seção Única

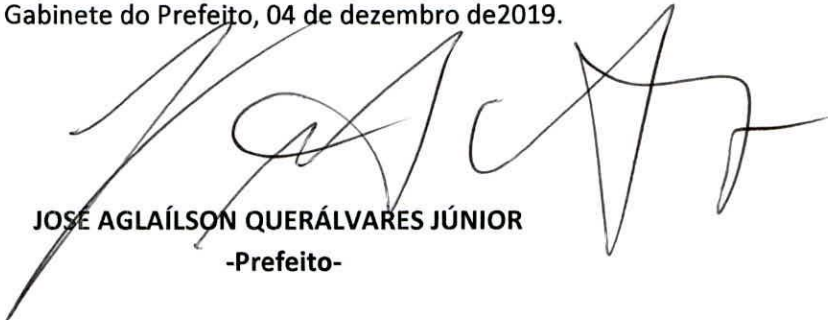
#### Das Disposições Gerais

**Art.10.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

**Art.11.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 12.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2019.



**JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR**  
-Prefeito-